

nota: Têm estabelecidos os seguintes limites máximos para cobrança desta taxa:

1. Unidades Residenciais	120% da UR.
2. Comércio / Serviço	216% da UR.
3. Industrial	216% da UR.
4. Agropecuária	120% da UR.

Lei n.º 1.296/83.

Que altera o Anexo VI do Código Tributário Municipal.

O Prefeito Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art.º 1.º Fica alterado a tabela para cobrança da Taxa de Licença de Abate de Animais, constantes do Código Tributário Municipal, que passará a vigorar com os seguintes percentuais:

Bovino ou vacum	10% S/UR
Ovino	1,5% S/UR
Caprino	1,5% S/UR
Suínos	3% S/UR
Equinos	10% S/UR
Avuls	0,1% S/UR
Outros	0,4% S/UR

Art.º 2.º Esta lei entrará em vigor a partir de 1.º de Janeiro de 1984, revogadas as disposições.

em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Venécia,
Estado do Espírito Santo em 22 de dezembro de 1983.



Prefeito Municipal.

Lei nº 1.297/83.

Que autoriza o Poder Executivo a con-
trair Empréstimo Interno e da' Outras Pro-
vidências.

O Prefeito Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Artº 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contrair Empréstimo interno, através da Rede Bancária do Estado, até o limite de R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de cruzeiros).

Artº 2º - Os recursos obtidos com o empréstimo aludido no artigo 1º desta lei, serão aplicados na aquisição de máquinas, veículos e equipamentos para o Setor de Obras Municipais.

Artº 3º - A amortização e encargos da dívida a ser contratada, deverão ser realizados dentro do preb. do da atual gestão administrativa.